



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Nº 019/2022

Por este instrumento de **Contrato de Compra e Venda de Imóvel**, que fazem as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 542, Bairro Centro, Itaúba/MT, doravante denominado **COMPRADOR**, de outro lado o Sr. **VLADEMIR CANELLO**, brasileiro, solteiro, portador de Carteira de Identidade RG nº 12R1386093 SSP/SC e do CPF nº 477.308.209-78, residente e domiciliado na zona rural do município de Itaúba/MT, doravante denominado **VENDEDOR**, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato consubstancia-se na aquisição do seguinte imóvel: **Uma área de terra totalizando 5,00 (cinco) alqueires (12,10 has – doze hectares e dez ares), com a matrícula 1457, constituído pela Chácara de Recreio nº 36, toda formada em pastagens/grama, sem divisões, toda cercada com arame liso e mourões em madeira, não possui benfeitorias e nem edificações, localizada na estrada municipal recreio em Itaúba/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A aquisição do imóvel do objeto deste CONTRATO DE COMPRA E VENDA encontra-se vinculada ao processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2022**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, estando sujeita ainda às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **COMPRADOR** adquirirá o imóvel identificado na Cláusula Primeira pelo valor total de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), com pagamento **À VISTA**, através de depósito/transferência bancária na conta corrente de titularidade do **VENDEDOR**.

CLÁUSULA QUARTA: O **VENDEDOR** declara, sob responsabilidade nos termos da lei civil e penal, que não existem ações reais, pessoais, reivindicatórias, embargos, arrestos, sequestros, depósitos, protestos, falências, pedidos de recuperação judicial e/ou extrajudicial, concurso de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam atingir o imóvel e comprometer o presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA: O imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, consagrando os contratantes o negócio como sendo ad corpus, mesmo tendo sido elaborado croquis para desmembramento pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA: Correrá por conta do COMPRADOR o pagamento de todas as despesas decorrentes deste CONTRATO DE COMPRA E VENDA, tais como de transferência de escritura, serviços de engenharia, georeferenciamento, cartório, lavratura de escritura, certidões, impostos, taxas e outras acaso devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão de responsabilidade do COMPRADOR as despesas relativas a impostos e demais taxas e tarifas públicas, incidentes sobre o imóvel a partir da data de assinatura do presente contrato de compra e venda de imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: O COMPRADOR entrará na posse precária e no domínio do imóvel a partir da data de assinatura do contrato de compra e venda, recebendo-o na situação em que este se encontra, sem direito a qualquer reclamação, indenização e/ou ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando às partes e seus herdeiros e/ou sucessores, respondendo por perdas e danos a parte que der causa ao descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão deste contrato dar-se-á:

- a) Por infração do COMPRADOR a qualquer de suas cláusulas, mediante ato unilateral escrito e motivado do VENDEDOR.
- b) Amigavelmente, desde que em conformidade com o interesse público, por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dúvidas, omissões ou contradições surgidas após a assinatura deste contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei, mediante aditivo contratual, visando sempre a melhor adequação ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O foro da Comarca de Itaúba/MT será competente para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente, em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Itaúba/MT, 18 de Março de 2022

COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

VENDEDOR: VLADimir CANELLO
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF:007.386.411.03

CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63